

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de CAstro, S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 067/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMPRESA: CERAMICA CIMENTEX LTDA – ME
NUMERO DO PROCESSO: 004/2023

CNPJ: 12.524.577/0001-81
VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação da Licença Unificada nº 004/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação da **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Cerâmica Cimentex Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.524.577/0001-81, nome fantasia Cerâmica Cimentex, situada na Lagoa do Vão, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, para a extração de argila de 58.800t/ano, para uso industrial em uma área de 49,00 ha, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Limitar a lavra de argila na área da poligonal definida pelos vértices de Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000, S/W, a seguir: **Vértices: 1)** 12°38'48"300 S 40°33'53"160 W **2)** 12°39'03"700 S 40°33'53"160 W **3)** 12°39'03"700 S 40°34'08"960 W **4)** 12°39'37"790 S 40°34'08"960 W **5)** -12°39'37"790 S 40°34'14"900 W **6)** 12°38'48"300 S 40°34'14"900 W;

II. Limitar a atividade de lavra apenas na área autorizada e não realizar qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas da frente de lavra, principalmente na Área de

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Preservação Permanente e na Reserva Legal da propriedade e mata nativa sem a respectiva Autorização Ambiental;

III. Promover o transplante das árvores isoladas presentes na área de intervenção para região de entorno desprovida de vegetação;

IV. Armazenar a parte orgânica oriunda do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m³, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, por no máximo 02 (dois) anos, protegendo-as contra erosão;

V. Elaborar anualmente relatório técnico-fotográfico da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, incluindo todas as ações implementadas e os resultados obtidos, sendo que a recuperação deverá ocorrer concomitantemente aos trabalhos de exploração. Esse documento deve estar sempre no empreendimento para objeto de fiscalização;

VI. Coletar todo resíduo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, destinando de forma adequada, ficando proibida a sua queima;

VII. Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a conservação do meio ambiente, e registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;

VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas pela Portaria ANM nº 12/2020: NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de Área de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção do Trabalhador);

X. Fazer a umectação de todo o processo de lavra e da estrada de acesso à jazida, de forma a evitar emissões de poeira na atmosfera;

XI. Instalar sanitário para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa;

XII. Manter placas, em local visível ao público, com os seguintes dados: a) número da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o registro do conselho de classe, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e o número do telefone 0800-0711400;

XIII. Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível;

XIV. Transportar o minério em veículos em condições de trafegabilidade, conforme legislação de trânsito, e acondicionar o minério sob cobertura de lona, evitando o transbordo e/ou queda do minério nas estradas e a dispersão de poeira na atmosfera;

XV. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso perante a SEAGRI, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 2º - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da extração de argila, de acordo com a resolução CEPRAM 4.579/2018 código B 4.1, não abrangendo a supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente